



MEMORANDO: 3507/2024
SCPI: 069/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/ 2024
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024
CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art.74, inciso II;
OBJETO: Contratação de empresa com contrato de exclusividade com a dupla de artistas consagrados, “ BRUNO E BARRETO ”, para apresentação de show musical, no dia 17 de agosto de 2024, no Recinto de Exposições – “João Ramos Neto”, no evento 12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que foram usados como base para elaboração deste objeto.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES – **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54**, com sede na Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, CPF 281.982.998-82 e a empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 43.998.179/0001-20, estabelecida à Av. Melvim Jones, 1.194, barracão 05, Parque Industrial Bandeirantes, CEP: 87.070-030, Maringá/PR, neste ato representado pelo sra. **Thais Meire Soares Cassucce**, empresária, portador do RG nº 12.609.275-0 SESP/PR, e do CPF nº 080.946.049-13 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2.021 e condições constantes deste contrato.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento visa a contratação de empresa com com contrato de exclusividade com a dupla de artistas consagrados, “**BRUNO E BARRETO**”, para apresentação de show musical, no dia 17 de agosto de 2024, no Recinto de Exposições – “João Ramos Neto”, no evento 12ª Festa do Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que foram usados como base para elaboração deste objeto, acompanhado pelo Departamento Municipal de Turismo e Eventos de Nazaré Paulista.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar, Formalização de Demanda e Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. A Proposta do Contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



3. VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa fica obrigada a executar os serviços estabelecidos em sua proposta, nas condições previstas no Termo de Referência, durante a realização do evento “12ª Festa de Peão de Boiadeiro de Nazaré Paulista”, no dia 17 de agosto de 2024, com apresentação de duração mínima de 90 minutos, a partir das 00h30m.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A apresentação do show artístico musical será realizada no Recinto de Exposições, av. do Recinto, 145, Centro, Nazaré Paulista/SP.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Proposta Comercial.

7. GESTOR E FISCAL:

7.1. O CONTRATANTE designa como GESTOR DO CONTRATO Aurélio Pinheiro, CPF 162.895.208-30, cargo: Diretor de Turismo e Eventos; e como FISCAL Claudio André Passos, CPF 127.679.858-01, cargo: Coordenador de Equipe.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. PREÇO E PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1. Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, em cheque nominal à vista, entregue no dia da apresentação, o qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

9.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva Orçamentária	Ficha	Unidade	Cat. Econ.	Fonte de Recurso	Valor da Reserva (R\$)
5076	464	011602	3.3.90.39.00	0 01 00	170.000,00

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, proposta, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele subtraído proporcionalmente o valor a pagar;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade, fornecimento, instalação e manutenção do **CONTRATADO**.

13.2. Competirão ao **CONTRATADO** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio e tudo mais necessário a mobilização de pessoal para realização das apresentações até a cidade de Nazaré Paulista.

13.3. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela hospedagem e alimentação de até 30 (trinta) integrantes do contratado, bem como, com van para traslado hotel/recinto/hotel, mão de obra temporária para carga e descarga dos equipamentos.

13.4. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, bem como sinistros com instrumentos musicais, e etc. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.

13.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade comprovada repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data.

13.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

13.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



13.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição.*
 - (a) *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 05 de junho de 2.024.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Thais Meire Soares Cassucce
Sócia

TESTEMUNHAS
